Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

CONTRATO Nº 092/2025

CONTRATO DE SERVIÇO (CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA PARA AS ÁREAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DA SAERP, A SEREM EXECUTADOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA) QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO E RESOLV VIGILANCIA LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado, ***Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto***, através da **Secretaria de Água e Esgoto de Ribeirão Preto – SAERP**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Ribeirão Preto, na Rua Amador Bueno nº 56 - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.198.109/0001-13, doravante denominada CONTRATANTE, de acordo com a determinação do **Decreto nº 262, de 14 de setembro de 2017**, neste ato, representada pelo Secretário Municipal de Água e Esgoto, **José Rui Infante Bonatto,** portador do RG nº 577774281 e CPF nº 371.645.549-00; e de outro, ***Resolv Vigilancia Ltda*** com sede em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Carlos Consoni nº. 246, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 06.085.164/0001-45, doravante denominada *Contratada*, neste ato, representada por **Luciana Silveira Simonelli**, portador(a) do RG nº. 22.956.532-3 e CPF nº. 071.449.518-23, na **Dispensa de Licitação nº. 119/2025**, autuado no **Processo Digital nº. 117146/2025** e **Processo de Compras nº 0290/2025**, nos termos do inciso VIII, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 (http://www4.planalto.gov.br/legislacao/) e Decreto Municipal nº 64/2023 (https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/ribeirao-preto), têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

1. Do objeto:

Pelo presente instrumento, a *Contratada* se obriga a prestar para a *Contratante* em caráter emergencial, os **serviços de Vigilância Armada e Desarmada para as áreas operacionais e administrativas da SAERP, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra,** conforme consta na Requisição de Serviço nº. 263/2025, seus Anexos, Justificativas e demais documentos que integram o **Processo Digital nº. 117146/2025** e **Processo de Compras nº 0290/2025.**

2. Das obrigações da CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

2.1. Efetuar a prestação dos serviços conforme especificações do Termo de Referência e em consonância com a Proposta de Preços.

2.2. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

2.3. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros.

2.4. Paralisar, por determinação da Administração, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.

2.5. Comunicar à Administração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Peça do processo/documento PMRP 2025/117146, materializada por: E.R.F em 11/08/2025 08:33 CPF: ***.094.628-**

Pág. 1 de 9 - Documento assinado digitalmente por JULIO CESAR BRUNO JUNIOR, LUCAS DE FARIA NERY DANIEL, PAULO TIMOTEO DA SILVA FILHO, DAVID LUIZ CAVALIN NOBREGA, JOSÉ RUI INFANTE BONATTO.
Para conferência, acesse o site https://processodigital.ribeiraopreto.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMRP 2025/117146 e o código WFQF4D2D.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

2.6. Manter, na direção dos serviços, profissionais indicados pela contratada.

2.7. Substituir, dentro de 72 (setenta e duas) horas, o pessoal cuja presença no local dos serviços foi julgada inconveniente pela Administração, incluindo-se o responsável pelos serviços.

2.8. Cumprir com as obrigações previstas no art. 1º e 2º da Lei Municipal nº 14.317/2019, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 3º da referida Lei.

2.9. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

2.10. Atender ao disposto na Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

2.11. Atender ao disposto no inciso I do art. 100 do Decreto Municipal nº 064/23, a saber:

a- Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual;

b- Enviar à Administração Pública Municipal e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual, nos termos da Lei Municipal nº 14.317/2019 e suas alterações;

c- Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para que obtenham os extratos dos recolhimentos de suas contribuições previdenciárias ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos seus depósitos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

d- Destacar e manter o número exigido ou, quando não fixado, o montante necessário de empregados, compatível com a natureza, quantidade, extensão e demais características dos serviços objeto do contrato;

e- Demonstrar, em até 30 (trinta) dias, contados do início da execução do respectivo contrato, que possui sede, filial, escritório ou preposto à disposição dos empregados e da Administração Pública no Município ou na região metropolitana onde serão prestados os serviços, sob pena de incorrer nas sanções contratuais e rescisão do ajuste;

f- Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o FGTS em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato.

2.12. Demais obrigações constam descritas de maneira específica no Termo de Referência.

3. Das obrigações da CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

3.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

3.2. Demais obrigações constam descritas de maneira específica no Termo de Referência.

4. Do preço:

Para a execução do objeto ora contratado e descrito na cláusula anterior, a *Contratante* pagará, à *Contratada*, a importância total de **R$ 6.395.526,60 (seis milhões, trezentos e noventa e cinco mil, quinhentos e vinte e seis reais e sessenta centavos), sendo:**

Contratação Emergencial de serviços de Vigilância Armada e Desarmada para as áreas operacionais e administrativas da SAERP, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra					
Item	**Subitem**	**Descrição**	**Qtde. de postos**	**Valor total mensal**	**Valor total anual**
1	1	Vigilante Desarmado Diurno - 12x36h. Conforme Termo de Referência.	6	RS532.960,55	**R$6.395.526,60**
	2	Vigilante Armado Diurno - 12x36h. Conforme Termo de Referência.	28		
	3	Vigilante Desarmado Noturno -12x36h. Conforme Termo de Referência.	6		
	4	Vigilante Armado Noturno - 12x36h. Conforme Termo de Referência.	28		
	5	Vigilante Supervisor. Conforme Termo de Referência.	1		

4.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da contratada, que trará de forma detalhada os itens enquadrados como relativos à mão de obra, bem como os itens sobre os quais incide os custos decorrentes do mercado; o que deverá ser ratificado pela Secretaria Gestora.

Peça do processo/documento PMRP 2025/117146, materializada por: E.R.F em 11/08/2025 08:33 CPF: ***.094.628-**

Pág. 2 de 9 - Documento assinado digitalmente por JULIO CESAR BRUNO JUNIOR, LUCAS DE FARIA NERY DANIEL, PAULO TIMOTEO DA SILVA FILHO, DAVID LUIZ CAVALIN NOBREGA, JOSÉ RUI INFANTE BONATTO.
Para conferência, acesse o site https://processodigital.ribeiraopreto.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMRP 2025/117146 e o código WFQF4D2D.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

4.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

4.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

4.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

4.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

4.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

4.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

4.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

4.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a repactuação iniciar-se-á com a apresentação de requerimento da contratada, instruído com os seguintes elementos:

4.8.1. Documento que demonstre analiticamente a alteração dos custos, por meio de planilha de custos e formação de preços;

4.8.2. Acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, desde que não sejam restritos à categoria da Administração Pública em geral.

4.8.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade para cada uma delas, podendo ser realizada em momentos distintos para refletir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

4.8.4. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

4.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do **Índice de Preços ao Consumidor – IPC (FIPE)**, adotando-se a seguinte fórmula paramétrica:

$$\mathbf{Pr = P + (P \times V)}$$

Onde:

Pr = preço reajustado

P = preço atual (antes do reajuste)

V = variação percentual do índice, nos termos ora estabelecidos, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

4.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Peça do processo/documento PMRP 2025/117146, materializada por: E.R.F em 11/08/2025 08:33 CPF: ***.094.628-**

Pág. 3 de 9 - Documento assinado digitalmente por JULIO CESAR BRUNO JUNIOR, LUCAS DE FARIA NERY DANIEL, PAULO TIMOTEO DA SILVA FILHO, DAVID LUIZ CAVALIN NOBREGA, JOSÉ RUI INFANTE BONATTO.
Para conferência, acesse o site https://processodigital.ribeiraopreto.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMRP 2025/117146 e o código WFQF4D2D.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

4.11. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

4.13. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

4.14. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

4.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

4.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

4.17. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

4.18. A planilha que acompanha o pedido deverá observar os mesmos requisitos da planilha de custo inicialmente apresentada no momento do processo licitatório.

4.18.1. Custos extraordinários não previstos inicialmente não serão objeto de repactuação e deverão ser apresentados como pedido de reequilíbrio.

4.18.2. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

4.19. A contratante poderá realizar diligências e requisitar documentos e informações complementares junto à contratada com o objetivo de esclarecer dúvidas a respeito do pedido.

4.19.1. O prazo para deliberação do pedido ficará suspenso enquanto a contratada não apresentar a documentação solicitada pela contratante.

4.20. Devidamente instruído, o pedido será analisado pelo setor requisitante, que encaminhará o processo, com parecer conclusivo, para deliberação da autoridade competente.

4.20.1. Da decisão da autoridade competente caberá pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da ciência da contratada.

4.21. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

4.22. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

4.23. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º).

4.24. A repactuação de preços poderá ser formalizada por apostilamento.

4.25. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

4.25.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

5. Das condições de pagamento:

Peça do processo/documento PMRP 2025/117146, materializada por: E.R.F em 11/08/2025 08:33 CPF: ***.094.628-**

Pág. 4 de 9 - Documento assinado digitalmente por JULIO CESAR BRUNO JUNIOR, LUCAS DE FARIA NERY DANIEL, PAULO TIMOTEO DA SILVA FILHO, DAVID LUIZ CAVALIN NOBREGA, JOSÉ RUI INFANTE BONATTO.
Para conferência, acesse o site https://processodigital.ribeiraopreto.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMRP 2025/117146 e o código WFQF4D2D.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

5.1. O pagamento do preço pactuado será efetuado em **parcelas mensais**, de acordo com os serviços efetivamente prestados.

5.2. A Contratada apresentará ao Órgão Requisitante a Nota Fiscal Eletrônica de Serviço referente à execução efetuada.

5.3. Para a Nota Fiscal Eletrônica de Compras deverá ser observado o protocolo ICMS 42 de 03 de julho de 2009: ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta. Para a Nota Fiscal Eletrônica de Serviço deverá ser observado Decreto Municipal nº 176 de 31 de julho de 2020. O pagamento da primeira nota fiscal eletrônica e das subsequentes ficará condicionado à apresentação ao Órgão Gestor do objeto desta licitação, dos documentos a seguir mencionados:

a) Apresentação da Guia de Previdência Social (GPS) devidamente quitada;

b) Apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Informação à Previdência Social (GFIP) devidamente quitada, destacando os empregados designados para a execução do objeto contratado;

c) Declaração destacando informações constantes na Guia de GPS pertinente aos empregados designados para a execução do objeto ora contratado, constando:

c.1) número do contrato a que se refere o documento;

c.2) número da Nota Fiscal Eletrônica;

c.3) número de empregados;

c.4) salário de contribuição;

c.5) segurados e empresa (campo 06 -GPS)

d) Apresentação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre Serviços – ISS, devidamente quitada.

5.3.1. A apresentação dos referidos documentos será através do envio dos mesmos em formato PDF, devidamente nomeados e na ordem acima exposta, para o endereço de e-mail informado para envio da Nota Fiscal.

5.4. Para o atendimento da Lei Municipal nº 14.303 de 21 de março de 2019, a Contratada deverá enviar a Nota Fiscal em formato PDF, acompanhada de formato XML se houver, com todas as informações, incluindo a chave de identificação da Nota Fiscal Eletrônica, para o endereço de e-mail: lfdaniel@rp.ribeiraopreto.sp.gov.br, como condição para aprovação da respectiva Nota Fiscal.

5.5. Para fins de liquidação, o Órgão Requisitante deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.7. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias** contados após a comprovação do fornecimento do objeto, nas condições exigidas, bem como, após a aprovação dos respectivos documentos fiscais pelo Órgão Fiscalizador.

5.8. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-FIPE de correção monetária.

5.9. O pagamento será realizado exclusivamente por meio de depósito bancário, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6. Dos prazos:

Peça do processo/documento PMRP 2025/117146, materializada por: E.R.F em 11/08/2025 08:33 CPF: ***.094.628-**

Pág. 5 de 9 - Documento assinado digitalmente por JULIO CESAR BRUNO JUNIOR, LUCAS DE FARIA NERY DANIEL, PAULO TIMOTEO DA SILVA FILHO, DAVID LUIZ CAVALIN NOBREGA, JOSÉ RUI INFANTE BONATTO.
Para conferência, acesse o site https://processodigital.ribeiraopreto.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMRP 2025/117146 e o código WFQF4D2D.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

O prazo do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data determinada na **Ordem de Serviços**, a qual só poderá ser **emitida após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município,** improrrogáveis, nos termos do Art. 75, Inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

6.1. O contrato poderá ser extinto antecipadamente pela Administração com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, sem indenização à contratada, caso se torne possível a contratação do mesmo objeto mediante processo licitatório regular.

7. Da gestão e da fiscalização:

Fica expressamente consignado, que a gestão e a fiscalização do objeto do presente contrato estarão a cargo e exclusivo critério da **Secretaria de Água e Esgoto de Ribeirão Preto – SAERP,** com o poder de receber ou rejeitar os serviços realizados em conformidade com os artigos 93 a 98 do Decreto Municipal nº 64/2023.

7.1. Essa gestão e fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da firma, de seus funcionários ou preposto.

7.2. Fica determinado como **gestor**, o(a) sr(a) Lucas de Faria Nery Daniel, portador(a) do CPF nº327.734.018-08, conforme art. 94 do Decreto Municipal 64/2023.

7.3. Fica determinado como **fiscal**, o(a) sr(a) Paulo Timóteo da Silva Filho, portador(a) do CPF nº056.455.458-85, conforme art. 95 e art. 96 do Decreto Municipal 64/2023.

8. Das infrações administrativas e sanções:

8.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame durante a execução do contrato;

i) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A Contratada que praticar qualquer das infrações previstas no subitem 8.1., sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

a) multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou da obra ou na execução dos serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente

Peça do processo/documento PMRP 2025/117146, materializada por: E.R.F em 11/08/2025 08:33 CPF: ***.094.628-**

Pág. 6 de 9 - Documento assinado digitalmente por JULIO CESAR BRUNO JUNIOR, LUCAS DE FARIA NERY DANIEL, PAULO TIMOTEO DA SILVA FILHO, DAVID LUIZ CAVALIN NOBREGA, JOSÉ RUI INFANTE BONATTO.
Para conferência, acesse o site https://processodigital.ribeiraopreto.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMRP 2025/117146 e o código WFQF4D2D.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor da parcela inadimplida, excluídos, quando for o caso, os impostos destacados no documento fiscal;

a.1) o atraso a que se refere a alínea anterior, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.

b) multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do art. 121, inciso IV do Decreto Municipal nº 64/23.

c) multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

c.1) no caso de prestações continuadas, a multa de que trata a alínea anterior será calculada sobre o valor da parcela contratual entregue em desconformidade ou com vício, irregularidade ou defeito.

d) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor proporcional à obrigação inadimplida, em caso de inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;

e) multa administrativa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de inexecução total.

8.5. Na apuração das infrações e aplicação das sanções previstas neste termo, serão observadas as disposições dos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/21 e arts. 118 a 120, 122 a 130 e 134 do Decreto Municipal nº 64/23.

8.6. Nos casos de atraso na entrega ou execução do objeto contratual, eventual prorrogação dos prazos está condicionada à concordância do órgão gestor, hipótese em que, em sendo regularmente adimplida a obrigação contratual no prazo adicional, não haverá aplicação da multa moratória.

8.7. A aplicação das multas previstas nos subitens 8.2. e 8.4. não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.8. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, devendo, em caso de cumulação com as sanções previstas nos incisos III e IV do Art. 156 da Lei 14.133/2021, ser objeto do processo administrativo a que se refere o Art. 124 do Decreto Municipal 64/2023.

9. Da garantia:

Para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, a CONTRATADA presta garantia no valor de **R$ 639.552,66 (seiscentos e trinta e nove mil, quinhentos e cinquenta e dois mil reais e sessenta e seis centavos)**, correspondente a **10% (dez por cento)** do valor total do Contrato.

9.1. A garantia estipulada neste item será prestada nos termos do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/21, subordinando-se, porém, à prévia aprovação pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

9.2. A garantia, se prestada por fiança bancária, deverá ter seu valor expresso em REAIS (R$).

9.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

9.4. A garantia exigida deverá ser apresentada como condição para emissão da Ordem de Serviços.

9.5. A garantia, se prestada em dinheiro, quando da sua devolução, será corrigida monetariamente.

9.6. Poderá haver substituição entre modalidades de garantia, durante a vigência do Contrato, desde que previamente aprovada pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

9.7. A garantia feita por meio de Títulos da Dívida Pública ou por Seguro-Garantia, deverá ter prazo de validade compatível ao Inciso I do art. 97 da Lei 14.133/21.

9.8. Em caso de aditamento do contrato, que implique na sua alteração temporal ou econômica, a CONTRATADA deverá providenciar, no ato da assinatura do respectivo aditamento, a complementação do valor e prazo da garantia, de forma a manter a equivalência já estabelecida.

10. Da subcontratação:

Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

Peça do processo/documento PMRP 2025/117146, materializada por: E.R.F em 11/08/2025 08:33 CPF: ***.094.628-**

Pág. 7 de 9 - Documento assinado digitalmente por JULIO CESAR BRUNO JUNIOR, LUCAS DE FARIA NERY DANIEL, PAULO TIMOTEO DA SILVA FILHO, DAVID LUIZ CAVALIN NOBREGA, JOSÉ RUI INFANTE BONATTO.
Para conferência, acesse o site https://processodigital.ribeiraopreto.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMRP 2025/117146 e o código WFQF4D2D.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

11. Do modelo de execução e gestão contratuais:

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

12. Do suporte financeiro:

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do município de Ribeirão Preto para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

- Unidade orçamentária: 02.24.00 – Secretaria de Água e Esgotos de Ribeirão Preto
- Unidade executora: 02.24.20 – Departamento Administrativo
- Reserva: 3328
- Ficha (dotação): 1586/2025
- Natureza da despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
- Vínculo: 01.100.0230 – Recurso Próprio – Saerp
- Classificação funcional: 17.512.20201.2.0127 – Serviço de Suporte

12.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

13. Das Condições de Habilitação e Qualificação:

Nos termos do Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/21, a Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

14. Do Decreto Anticorrupção:

Nos termos do artigo 1º do Decreto nº 235/17 e inciso II do Art. 90 do Decreto Municipal nº 64/2023, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

15. Da extinção do contrato:

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16. Da legislação aplicável:

O presente contrato reger-se-á pela **Lei nº. 14.133/21** e suas alterações, assim como pelo Decreto Municipal nº 064/2023 de 22/03/2023.

Peça do processo/documento PMRP 2025/117146, materializada por: E.R.F em 11/08/2025 08:33 CPF: ***.094.628-**

Pág. 8 de 9 - Documento assinado digitalmente por JULIO CESAR BRUNO JUNIOR, LUCAS DE FARIA NERY DANIEL, PAULO TIMOTEO DA SILVA FILHO, DAVID LUIZ CAVALIN NOBREGA, JOSÉ RUI INFANTE BONATTO.
Para conferência, acesse o site https://processodigital.ribeiraopreto.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMRP 2025/117146 e o código WFQF4D2D.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

17. Dos casos omissos:

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. Do foro:

As partes *Contratantes* elegem o foro da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer pendência originada na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 01 (uma) via, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam, bem como o Termo de Ciência e Notificação em 01 (uma) via, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

Ribeirão Preto, 06 de agosto de 2025.

José Rui Infante Bonatto
Secretário Municipal de Água e Esgoto

Lucas de Faria Nery Daniel
Assessor I
CPF nº 327.734.018-08
Gestor

Paulo Timóteo da Silva Filho
Chefe de Seção de Serviços Gerais
CPF nº 056.455.458-85
Fiscal

LUCIANA SILVEIRA SIMONELLI:07144951823

Assinado de forma digital por LUCIANA SILVEIRA SIMONELLI:07144951823
Dados: 2025.08.07 16:50:22 -03'00'

Luciana Silveira Simonelli
Resolv Vigilancia Ltda

Testemunhas:

1. _____
Departamento de Administração Geral

2. _____
Departamento de Administração Gera

Peça do processo/documento PMRP 2025/117146, materializada por: E.R.F em 11/08/2025 08:33 CPF: ***.094.628-**

Pág. 9 de 9 - Documento assinado digitalmente por JULIO CESAR BRUNO JUNIOR, LUCAS DE FARIA NERY DANIEL, PAULO TIMOTEO DA SILVA FILHO, DAVID LUIZ CAVALIN NOBREGA, JOSÉ RUI INFANTE BONATTO.
Para conferência, acesse o site https://processodigital.ribeiraopreto.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMRP 2025/117146 e o código WFQF4D2D.

Assinaturas do documento

"Contrato 092-2025 - Resolv"

Código para verificação: **WFQF4D2D**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DAVID LUIZ CAVALIN NOBREGA (CPF: ***.830.748-**) em 08/08/2025 às 09:40:50 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 24/07/2025 - 08:46:07 e válido até 24/07/2028 - 08:46:07.
(Assinatura do Sistema)

JOSÉ RUI INFANTE BONATTO (CPF: ***.645.549-**) em 08/08/2025 às 08:57:10 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 23/07/2025 - 08:59:42 e válido até 23/07/2028 - 08:59:42.
(Assinatura do Sistema)

PAULO TIMOTEO DA SILVA FILHO (CPF: ***.455.458-**) em 08/08/2025 às 08:53:50 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 28/07/2025 - 07:09:50 e válido até 28/07/2028 - 07:09:50.
(Assinatura do Sistema)

LUCAS DE FARIA NERY DANIEL (CPF: ***.734.018-**) em 08/08/2025 às 08:52:57 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 24/07/2025 - 09:38:49 e válido até 24/07/2028 - 09:38:49.
(Assinatura do Sistema)

JULIO CESAR BRUNO JUNIOR (CPF: ***.912.378-**) em 08/08/2025 às 08:39:11 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 23/07/2025 - 09:51:29 e válido até 23/07/2028 - 09:51:29.
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://processodigital.ribeiraopreto.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo **PMRP 2025/117146** e o código **WFQF4D2D** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.**

CONTRATADO: **Resolv Vigilancia Ltda.**

CONTRATO Nº **092/2025.**

OBJETO: **Contratação Emergencial de serviços de Vigilância Armada e Desarmada para as áreas operacionais e administrativas da SAERP, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ribeirão Preto, 06 de agosto de 2025.

Autoridade Máxima do Órgão/Entidade

Nome: **Ricardo Silva**
Cargo: Prefeito da Cidade de Ribeirão Preto
CPF: 346.637.338-75

Peça do processo/documento PMRP 2025/117146, materializada por: E.R.F em 11/08/2025 08:33 CPF: ***.094.628-**

Pág. 1 de 2 - Documento assinado digitalmente por LUCAS DE FARIA NERY DANIEL, PAULO TIMOTEO DA SILVA FILHO, JOSÉ RUI INFANTE BONATTO.
Para conferência, acesse o site https://processodigital.ribeiraopreto.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMRP 2025/117146 e o código YMPOO2YG.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

Responsáveis pela homologação do certame ou ratificação da dispensa/inexigibilidade de licitação:
Nome: **José Rui Infante Bonatto**
Cargo: Secretário de Água e Esgoto de Ribeirão Preto
CPF: 371.645.549-00
Assinatura: _____

Responsáveis que Assinaram o Ajuste:
Pelo contratante:
Nome: **José Rui Infante Bonatto**
Cargo: Secretário de Água e Esgoto de Ribeirão Preto
CPF: 371.645.549-00
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: **Luciana Silveira Simonelli**
Cargo: Representante Legal
CPF: 071.449.518-23

LUCIANA SILVEIRA SIMONELLI:07144951823
Assinado de forma digital por LUCIANA SILVEIRA SIMONELLI:07144951823
Dados: 2025.08.07 15:42:20 -03'00'

Assinatura: _____

Ordenador de Despesas da Contratante:
Nome: **José Rui Infante Bonatto**
Cargo: Secretário de Água e Esgoto de Ribeirão Preto
CPF: 371.645.549-00
Assinatura: _____

Gestor do Contrato:
Nome: **Lucas de Faria Nery Daniel**
Cargo: Assessor I
CPF: 327.734.018-08

Assinatura: _____

Fiscalização do contrato:
Nome: **Paulo Timóteo da Silva Filho**
Cargo: Chefe de Seção de Serviços Gerais
CPF: 056.455.458-85

Assinatura: _____

Responsável por Parecer Jurídico:
Nome: **Regis Tadao Noso**
Cargo: Procurador do Município
CPF: 066.214.469-42
Assinatura: _____

Peça do processo/documento PMRP 2025/117146, materializada por: E.R.F em 11/08/2025 08:33 CPF: ***.094.628-**

Pág. 2 de 2 - Documento assinado digitalmente por LUCAS DE FARIA NERY DANIEL, PAULO TIMOTEO DA SILVA FILHO, JOSÉ RUI INFANTE BONATTO.
Para conferência, acesse o site https://processodigital.ribeiraopreto.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMRP 2025/117146 e o código YMPOO2YG.

Assinaturas do documento

"Termo de Ciência - Resolv"

Código para verificação: **YMPOO2YG**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOSÉ RUI INFANTE BONATTO (CPF: ***.645.549-**) em 08/08/2025 às 08:57:11 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 23/07/2025 - 08:59:42 e válido até 23/07/2028 - 08:59:42.
(Assinatura do Sistema)

PAULO TIMOTEO DA SILVA FILHO (CPF: ***.455.458-**) em 08/08/2025 às 08:53:50 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 28/07/2025 - 07:09:50 e válido até 28/07/2028 - 07:09:50.
(Assinatura do Sistema)

LUCAS DE FARIA NERY DANIEL (CPF: ***.734.018-**) em 08/08/2025 às 08:52:58 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 24/07/2025 - 09:38:49 e válido até 24/07/2028 - 09:38:49.
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://processodigital.ribeiraopreto.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo **PMRP 2025/117146** e o código **YMPOO2YG** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.